



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



11  
JH

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva o desenvolvimento cultural, social e ambiental dos alunos da rede pública municipal de ensino através de ações em atividades educacionais que ultrapassem a fronteira das escolas, criando o programa de turismo educativo, que consiste em realizar visitas dos alunos aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, teatros, bibliotecas e universidades entre outros.

Existe hoje no Município de Belém um grande número de alunos da rede municipal de ensino que, apesar do interesse, não conhecem os parques públicos, as praças, os monumentos históricos e outros pontos de interesse cultural de sua região, como teatros e museus. Portanto, visando atender essas crianças, assegurando-lhes o direito ao acesso à cultura e ao lazer, não restritos à educação formal,

Pela intenção que encerra e pelo objetivo cultural que o faz merecedor da atenção de todos, solicito a aprovação pelos meus Pares.

### PROJETO DE LEI

“Institui o Programa de Turismo Educativo para os alunos da rede Municipal de Ensino de Belém, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na rede municipal de ensino do Município de Belém.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;
- II - promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;
- III - garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;
- IV - desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;
- IV - estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;
- V - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, teatros, bibliotecas e universidades.

21  
JH



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Parágrafo único. Caberá ao órgão gestor preparar roteiros de visitas, por região, bem como escala de participação das escolas no Projeto, de forma que todas as escolas possam participar do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e vinte e dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Belém, em 15 de fevereiro de 2017

  
Vereador CELSINHO SABINO -PSC